

LEI Nº 4728/2000

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 1º, DA LEI 4.213, DE 15/07/1997, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte:

Art.1º Fica acrescentado ao art. 1º, da Lei 4.213, de 15 julho de 1997, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis, mais um parágrafo, que será o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Em qualquer das situações acima descritas, é obrigatória a afixação no local de execução da obra, de placa na qual conste, em letras bem legíveis e de forma clara, o nome da concessionária executora da obra, seu endereço e respectivo número de telefone”.

Art. 2º O parágrafo único da Lei 4.213 de 15 de julho de 1997, passa a ser o § 1º, com a redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de abril de 2000.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-016/2000
Publicado no Jornal Sintonia nº 77, de 23/04/2000.